

**Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.**

**Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”.*

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º, do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:*

*I – .....*;

*II – .....*;

*§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);*

*§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais)”.*

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 089/2011

Taquari, 15 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Casa, projeto de lei em anexo, que altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, em virtude de terem ocorridos problemas de informações diferentes e incorretas no projeto anterior.

Assim, considerando a importância da matéria, e a necessidade de aumentarmos a arrecadação municipal através desse facilitador, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, Sr.

**Luís Carlos Martins**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquari - RS